



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 132/2021

Governador Valadares, 23 de novembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 132/2021 (VINCULADO AO DOC SEI N. 38405720)

PA COPAM Nº: 4726/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: TIOGRAN GRANITOS LTDA			CNPJ: 08.113.756/0002-30			
EMPREENDIMENTO: TIONGRAN GRANITOS LTDA			CNPJ: 08.113.756/0002-30			
ENDEREÇO: Sítio Kaizer Córrego Rochedo, s/n			BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO(S): Conselheiro Pena/MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19º19'37.840" LONG (Y): 41º28'43,259"						
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 241550/2021, válida até 10/02/2024.						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica						
DNPM/AMN: 830.486/2020	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta: 6000m ³ /ano			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 0,41ha			
	Estrada para transporte de minério/estéril		Extensão:			

A-05-05-3	externa aos limites de empreendimentos minerários	2	EXCLUSAU. 0,41km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rogério Moura		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA nº 7100542 ART nº 20210465912	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental		1107915-9	
Izabele Cristina Silva Andrade - Estagiária		135.062.146-32	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38404102** e o código CRC **94BB69F1**.



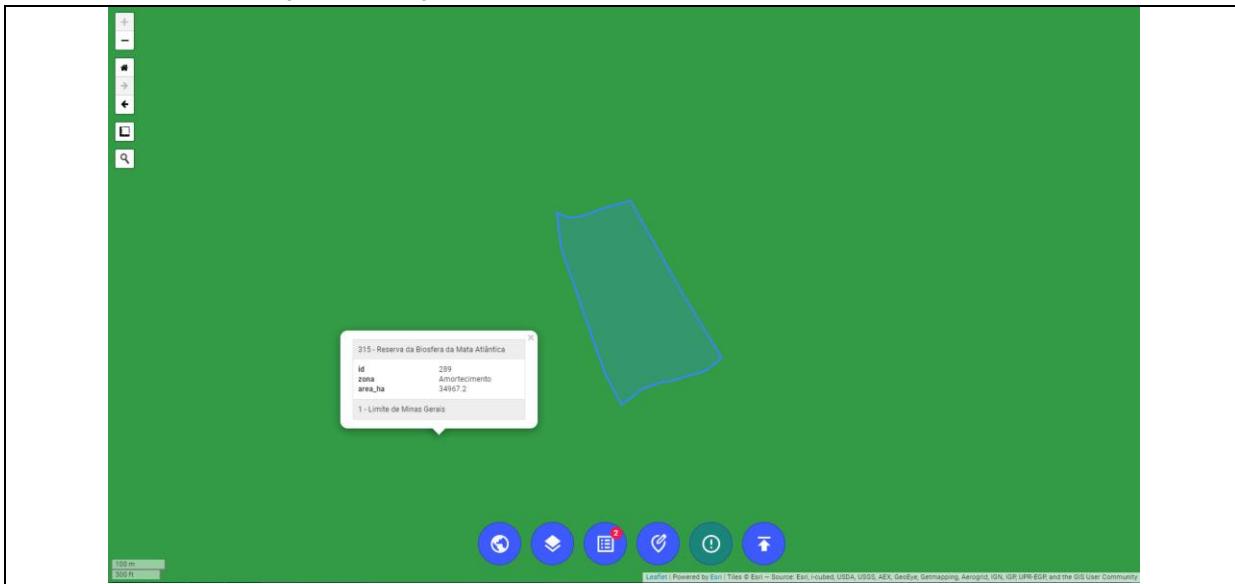
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 132/2021

O empreendimento TIOGRAN MINERAÇÃO LTDA atuará no ramo minerário, especificamente em Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento e, exercerá suas atividades no imóvel denominado Sítio do Kaizer, Córrego Rochedo, na zona rural do município de Conselheiro Pena.

Em 17/09/2021, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 4726/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com o objetivo de regularização ambiental para iniciar suas atividades.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, são “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-02-06-2, produção bruta de 6000m³/ano, “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-05-04-6 área útil de 1,479ha, enquadrando o empreendimento em Classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, havendo a incidência de critério locacional – Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

Figura 01: Imagens da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 18/11/2021, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.



Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, bem como encontra-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidade.

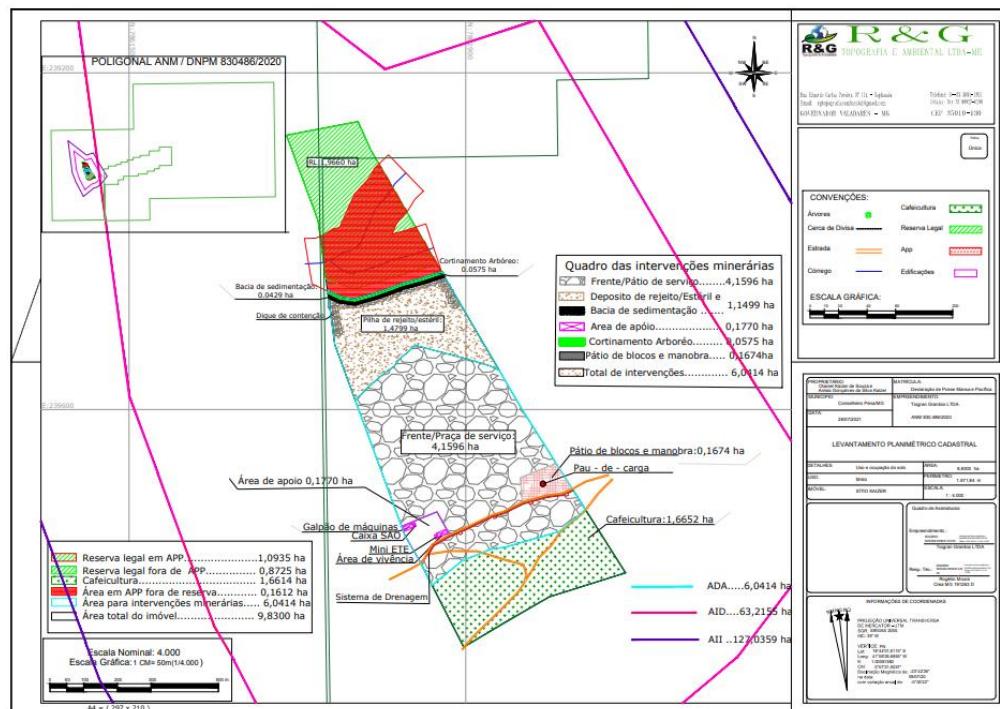
Para instalação do empreendimento no local pretendido será necessário supressão de indivíduos arbóreos isolados, sendo apresentado o DAIA nº 2100.01.0013994/2021-86, emitido em 22/06/2021, autorizando o corte de 28 árvores isoladas nativas vivas com rendimento lenhoso de 8,8323m³, em área total de 5,2785ha, com vencimento em 22/06/2024.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 241550/2021, válida até 10/02/2024, para a captação de 1,000l/s de águas públicas do Córrego Rochedo, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 30,22"S e de longitude 41° 28' 45,76"W, para fins de Umeectação de vias interna, Extração mineral, Consumo Humano e Dessedentação de Animais.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNP/AMN nº 830.486/2020, para a substância Granito, com área total concedida de 953,48ha em fase de Autorização de Pesquisa com validade até 10/06/2022. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob a titularidade de Otoniel Kaizer de Souza (937.371.146-68) e Anisia Gonçalves Da Silva Kaizer (084.930.397-48), registrado sob o número MG-3118403-2838.4DD8.F756.9931.D9A7.D610.575F.55E3, há a delimitação da área proposta para a locação da Reserva Legal da propriedade, compreendendo 1,9009ha, 7,7002ha de área com uso consolidado, 1,2079ha de Área de Preservação Permanente – APP, conforme consta no DAIA nº 2100.01.0013994/2021-86. O empreendedor apresentou mapa de uso e ocupação do solo com a delimitação destas áreas. Foi constatado no CAR:

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [9.83 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [9,8130 hectares].

Figura 02: Planta Planialtimétrica de Uso e Ocupação da área do empreendimento.



Fonte: Autos do processo.



A propriedade rural possui uma área total de 9,83ha, sendo o empreendimento ocupará uma área total de 6,0414ha, tendo 0,4448ha de área construída, 1,48ha da área de pilha e 4,1596ha a área de lavra. O empreendedor apresentou Contrato Particular de Arrendamento de Área Para Pesquisa, Amostragem e Lavra Experimental, Termo de Acordo para Pesquisa Mineral, Amostragem Volumétrica e Lavra Experimental, firmado junto ao proprietário do imóvel rural, datado de 15/01/2021 e com validade de 15 anos.

O método de lavra se dará por bancadas, o desmonte da rocha é mecânico por fio diamantado. Não há beneficiamento. A disposição final do estéril proveniente da atividade desenvolvida é em pilha. A pilha, de acordo com o item 4.6.2 do RAS, apresenta 2.500m³ de volume final, altura de 6m, 14.799m² de área final, taludes de 6m, 30º de inclinação das bermas e 30º de inclinação dos taludes. Ressalta-se que, o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo às Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos, conforme projeto juntado aos autos do processo.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contando com 10 funcionários (9 no setor produtivo e 01 no setor administrativo), 5 dias por semana, 11 meses ao ano, com paralisação no mês de dezembro, tendo uma redução de 30% em relação à produção máxima. A previsão de uma produção (ROM) de 6000m³, com geração de 250m³/mês de estéril e sem geração de rejeito, conforme descrito no item 4.4 do RAS. O avanço anual da lavra previsto é de 0,415ha.

O empreendimento não possuirá ponto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica. Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: um caminhão caçamba, uma pá carregadeira hidráulica, uma escavadeira hidráulica, um martelete pneumático, 1 perfuratriz pneumática, 1 máquina a fio diamantado e 2 compressores portáteis.

Como insumos, o empreendimento utiliza Óleo diesel para abastecimento dos maquinários que é armazenado em galões plásticos de 1000l, Graxa lubrificante, Óleo lubrificante, fio diamantado, taper bit, hastes, bolsa hidro bag, óleo hidráulico, emendas de fio diamantado e coroa de fundo de furo.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, que serão gerados no empreendimento passaram por tratamento em Sistema de Mini ETE com lançamento em sumidouro. O efluente industrial é resultante do corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra), este será decantado nas caixas de sedimentação e a água reutilizada no próprio sistema. O efluente proveniente da Lavagem de pisos e equipamentos passará por caixa separadora de água e óleo (SAO), com lançamento final em sumidouro. Será condicionada a comprovação dos sistemas.

A manutenção das máquinas e equipamentos será feita em galpão instalado no empreendimento, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO/sumidouro, será feita sempre que necessário a manutenção, limpeza e destinação final dos resíduos oleosos pela empresa PETROLUB Industrial de Lubrificante Ltda. Não haverá lançamentos de efluentes em cursos d'água. Será mantido para controle da fiscalização as N.F. de envio do óleo queimado.

Registra-se que, recentemente, fora encaminhada correspondência eletrônica determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema Mini ETE e sumidouro, estão em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.



O empreendedor apresentou proposta de monitoramento, portanto o mesmo deverá executá-lo conforme Anexo II deste parecer.

Os resíduos orgânicos, de sucata metálica não contaminado, plásticos, papel e papelão serão acondicionados em tambores separados em baias e posteriormente coletados pela empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos MG. Os resíduos oleosos serão acondicionados em tambores apropriados para tal e serão coletados por empresas especializadas em re-refino. Serão mantidos para controle as notas fiscais de envio. Sendo que as trocas de óleo e filtros serão realizadas em galpão no próprio empreendimento. A comprovação da destinação adequada dos resíduos é objeto de condicionante conforme consta no Anexo I e II deste parecer.

Quanto as emissões atmosféricas, estas se resumem a operação dos equipamentos com motores a diesel, sendo que esta será minimizada com a implantação de manutenção preventiva dos mesmos e com a obrigação da utilização de EPI(s) pelos colaboradores. Quanto a emissão de poeiras com a movimentação dos equipamentos e operação da lavra, esse impacto será mitigado com a umectação constante da frente de lavra, do pátio de estéril/rejeito e da estrada, será instalado cortinamento arbóreo a jusante da pilha de rejeito afim de conter parte da poeira fugitiva.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas, não utilização de explosíveis, os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

O sistema de drenagem é formado por enrocamentos, canaletas em solo e caixas de sedimentação, com reaproveitamento da água no processo. A água escoada será destinada aos diques e bacia de decantação. Tendo em vista, a localização de curso d'água a jusante da frente de trabalho e pilha de rejeito/estéril, será instalada bacia de sedimentação para contenção de sedimentos que possam vir a causar assoreamento do curso d'água.

Quanto ao impacto paisagístico, o empreendedor irá implantar uma cortina vegetal imediatamente no limite da área da infraestrutura da pilha de rejeito/estéril, ajudando assim, também a conter o surgimento de possíveis processos erosivos.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"TIOGRAN GRANITOS LTDA"** para as atividades de "Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento", código A-02-06-2, "Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento", código A-05-04-6, no município de Conselheiro Pena/MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “
TIOGRAN GRANITOS LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle e mitigação dos impactos (Mini ETE e Sistema de drenagem).	Até 30 dias após a concessão da licença.
03	Realizar a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução dos trabalhos.	Anualmente (todo mês de novembro)
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “ TIOGRAN GRANITOS LTDA”**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre*)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.